



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

Em: 24 FEV 2022

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, concedido aos agentes públicos municipais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, reajuste salarial equivalente a 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente à variação do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2021, incidente sobre o valor dos vencimentos básicos.

Parágrafo único. Não serão contemplados no reajuste previsto no caput, os cargos da Rede Municipal de Ensino, elencados abaixo:

- I - Professores da Educação Básica e Professores da Educação Básica I;
- II - Pedagogos;
- III - Diretores (Diretor I, II e III) e Vice-Diretores das Escolas Municipais;
- IV - Secretários Escolares;
- V - Educadores Infantis I e II;
- VI - Monitores de Informática;
- VII - Auxiliares de Biblioteca;
- VIII - Monitores de Transporte Escolar Municipal;
- IX - Operadores de Lavanderia.

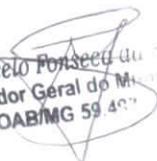
Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Fevereiro de 2022.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

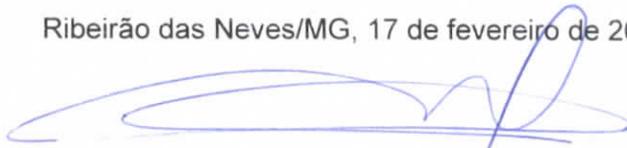

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.407



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de lei para reajuste de vencimentos		
<input type="checkbox"/> Criação	Proposta de reajuste nos vencimentos, concedidos aos servidores públicas municipais. Reajuste salarial equivalente a 10,06%(dez inteiros seis centésimos por cento).		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/05/2022	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE			
Descrição	2022	2023	2024
Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 20.698.950,96	R\$ 26.931.934,62	R\$ 26.931.934,62
TOTAL	R\$ 20.698.950,96	R\$ 26.931.934,62	R\$ 26.931.934,62
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2022	R\$ 20.698.950,96	R\$ 746.790.479,92	2,77%
2023	R\$ 26.931.934,62	R\$ 784.130.003,92	3,43%
2024	R\$ 26.931.934,62	R\$ 823.336.504,11	3,27%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2022 Valor Estimado para 2023 (Valor de 2022 + previsão de atualização de 5%) Valor Estimativo para 2024 (Valor de 2023 + previsão de atualização de 5%)			

Ribeirão das Neves/MG, 17 de fevereiro de 2022.



TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal De Administração

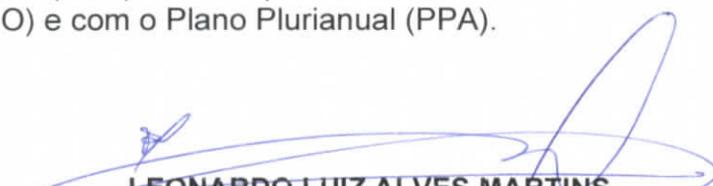


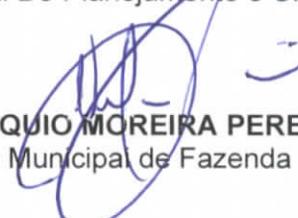
Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Ribeirão das Neves/MG, 17 de janeiro de 2022.

Em atendimento à proposta de reajuste nos vencimentos, concedidos aos servidores públicos municipais. Reajuste salarial equivalente a 10,06% (dez inteiros seis centésimos por cento), em obediência estrita ao previsto no art. 51 e 61 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro 2006 e no art. 64 e 73 da Lei Complementar nº 039 de 28 de dezembro de 2006:

A despesa especificada possui adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei 4.200/2021 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).


LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo


VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

- 3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil


MIRTES LEITE DE ANDRADE
Superintendência de Contadoria Geral



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 023/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 021/2022, que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Considerando que a Administração após constatar disponibilidade orçamentaria e financeira, além de fluxo de caixa, depois de esforço hercúleo para diminuição do índice da folha de pagamento de pessoal em relação a arrecadação municipal, entendendo a necessidade de recomposição dos vencimentos dos servidores.

Considerando ainda, estudos das áreas técnicas apontado pela possibilidade de concessão de reajuste no percentual na ordem de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), referentes à variação do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2021, é que apresento o presente Projeto de Lei, decorrente da necessidade de que se promova o reajuste dos valores referentes aos vencimentos dos servidores públicos do Executivo municipal, para fins de recomposição do seu poder aquisitivo, a ser aplicável às carreiras que ainda não tiveram reajustes durante esta gestão.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Fevereiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497